



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO  
CE**



**RESOLUÇÃO CREF5 Nº 079/20216**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF5 n.º0076/2016, em especial o seu artigo 3º, §2º.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEEF n.º. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF5/CE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5 CE, quando para representação do Sistema CONFEEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF5;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 20 de agosto de 2016.

**RESOLVE**

Artigo 1º. – O parágrafo 2º do artigo 3º, da Resolução 076/2016, passará a seguinte redação, a saber: Resta fixado o valor da diária para diretores e conselheiros, assessores, representantes, profissionais delegados do CREF5, designados agentes para efeito administrativos quando no exercício efetivo das funções, expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite, e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem pernoite, para o deslocamento ocorrido fora do estado do Ceará.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de agosto de 2016.

**Jorge Henrique Monteiro**  
Presidente CREF5